

LEI Nº 253/2002
De 10 de junho de 2002.

**REVOGA OS ARTIGOS 235 A 241 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL,
EXTINGUINDO A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONTÉM
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Tocantins, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Ficam revogados os artigos 235 a 241 da Lei nº 115, de 21 de novembro de 1973, Código Tributário Municipal, que tratam da cobrança da taxa de iluminação pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no dia 01/01/2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantins, 10 de junho de 2002.



Pe. FÁBIO DE PAIVA GARDONI
PREFEITO MUNICIPAL